



Remessa Ex Offício - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0100524-17.2015.4.02.5002 (2015.50.02.100524-1)
RELATOR : Desembargadora Federal SALETE MACCALÓZ
PARTE AUTORA : CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 13ª
REGIÃO
ADVOGADO : RUTH KAPITZKY DIAS
PARTE RÉ : MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
ADVOGADO : JOSE RENATO COAN
ORIGEM : 4ª Vara Federal Cível (01005241720154025002)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL Nº 001/2015 VIOLAÇÃO DA LEI ESPECIAL Nº 7.394/85. CARREIRA DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA. CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS INADEQUADOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os impetrados promoveram abertura de processo seletivo simplificado, com finalidade de preencher várias vagas, dentre elas, uma de técnico de radiologia, o fazendo por meio do Edital nº 001/2015, cujos requisitos exigidos no certame são: ensino médio, profissionalizante e registro na classe. As atividades são assim descritas: executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; preparar pacientes para exames radiológicos; preparar filmes para exames radiológicos, desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. A carga horária é de 30 horas semanais e a remuneração prevista de R\$ 1.034,61(mil e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

2. Neste mandado de segurança não se trata de adentrar o mérito de critérios de avaliação e correção impostos pela banca examinadora de concursos públicos, mas, de perquirir sobre momento anterior, cuja legalidade do certame é o ponto nodal, porquanto, em evidente afronta à lei especial federal reguladora de uma das carreiras ofertadas no edital que se pretende ver adequado à norma especial, *in casu*, pertinente à carreira de técnico de radiologia, regulada pela Lei nº 7.394/85.

3. A debatida jornada de trabalho, bem como a remuneração prevista para o ocupante da única vaga prevista no Edital nº 001/2015, se mostra em descompasso com o diploma legal regente da profissão de técnico de radiologia, a uma, porquanto norma especial, a duas, por ser de âmbito federal, sobreposta às municipais, na forma do artigo 30, II, da CRFB/88. Inteligência dos artigos 14 e 16 da Lei nº 7.394/85.

4. Embora discutida a regra que cuida do piso salarial dos técnicos de radiologia, nos termos da decisão exarada na ADF nº 151, o artigo 16 da Lei nº 7.394/85 continua em vigor até que sobrevenha nova norma fixando base de cálculo distinta, o que permanece inexistente até os dias de hoje. Precedente do STF.

5. Nenhuma celeuma judicial se apresenta quanto ao assunto da jornada de trabalho prevista no artigo 14 da lei regente do tema, logo, afigura-se inadequado o edital nº 001/2015 elaborado pela Prefeitura de Laranja da Terra, de forma que remanesce o direito líquido e certo, exigidos para concessão da segurança que determinou acertadamente a imediata adequação da jornada máxima de trabalho e da remuneração dos profissionais de técnico de radiologia, regulados no edital nº 001/2015 de 08/01/2015, às regras estabelecidas na Lei nº 7.394/85.

6. Remessa necessária desprovida.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, *negar provimento* à remessa necessária, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, de de 2016 (data do julgamento).

SALETE Maria Polita MACCALÓZ
Relatora